

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 60/2016



PROCESSO: 37/2016
CONVITE: 04/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MATERIAIS ELÉTRICOS ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460-SSP/SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA MATERIAIS ELÉTRICOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.272.606/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 507.062.423.110, com sede à Rua Tenente Pedro Egídio, n.º 264, Centro, Município de Pardinho, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, portador do R.G. n.º 21.197.137 e do CPF n.º 117.522.428-66, representante da empresa, ora denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO**, obriga-se a prestação de serviços de manutenção nas instalações de Iluminação Pública padrão da concessionária local, em atendimento às resoluções n.º 414 de 09 de setembro de 2010, especificamente em seu artigo 218, conforme Termo de Referência do Processo Licitatório em epígrafe.

CLAUSULA 2 - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço total a ser pago pela Contratante ao Contratado para o fornecimento objeto do presente instrumento, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período contratual.

2.2 A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer após o 1º dia útil subsequente ao mês prestado os serviços.

2.2 O **Contratante** pagará o **Contratado** em até 15 (quinze) dias após a emissão na nota fiscal, a qual deverá estar devidamente atestada pela autoridade competente.

CLAUSULA 3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 INTRODUÇÃO

3.1.1 A Organização da Iluminação Pública é dever do Município conforme parágrafo V do artigo 30 da Constituição Federal. "Organizar, e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial".

3.1.2 O Termo de Referência tem como objetivo estabelecer procedimentos para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nas instalações de Iluminação Pública padrão da concessionária local, em atendimento às resoluções n.º 414 de 09 de setembro de 2010, especificamente em seu artigo 218 que diz: "A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública (Instalações de iluminação pública) registrada como Ativo, Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente" e a resolução n.º 479 de 03 de abril de 2012. O Serviço



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



de manutenção nas instalações de iluminação pública consiste em: fornecimento de mão de obra, veículo utilitário equipado com escadas extensivas e ferramentas compatíveis com os serviços a serem realizados.

3.1.3 O Objeto inclui a manutenção de iluminação pública pertencente à Prefeitura Municipal (Ruas, Avenidas e Vieiras).

3.1.4 Na elaboração do Termo de Referência para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção das instalações de iluminação pública foram considerados os quantitativos baseados em informações obtidas através da concessionária, referente aos pontos sob sua responsabilidade, também os de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

3.1.5 Com o exposto acima, o Município será responsável pela manutenção do sistema de iluminação pública anteriormente pertencente à concessionária e objeto deste.

3.2. ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO - AIS

3.2.1 O Sistema de Iluminação Pública registrada como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS são:

- a) Lâmpadas tubulares de vapor de sódio, potências 70 W, 100 W, 150 W e 250 W referência norma ABNT NBR IEC 60662;
- b) Kit removível para luminária integrada para lâmpadas vapor de sódio de potências 70 W, 100 W 150 W e 250 W, referência norma CPFL;
- c) Reatores externos para lâmpadas vapor de sódio de potências 70 W, 100 W 150 W e 250 W, referência norma CPFL;
- d) Cabo de cobre, têmpera mole, isolado em XLPE 0,6/1 KV, 90°C, cobertura PVC/ST2, seção 1,5 e 2,5 mm², cor preta e branca, unipolar, referência norma CPFL;
- e) Rele foto eletrônico para iluminação pública comando individual, referência norma CPFL;
- f) Base externa para relé foto eletrônico referência norma CPFL;

3.3. DEFINIÇÕES

3.3.1 Iluminação Pública - Resolução 414 - art. 2º Parágrafo XXXIX – Serviço público que tem por objetivo exclusivo, prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.

3.3.2 Instalações de Iluminação Pública – Resolução 414 Art. 2º Parágrafo XXXIV - Conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública. Entende-se como equipamentos: conectores elétricos, luminária integrada, lâmpadas, equipamentos auxiliares (kit removível – suporte e reator) e relé foto elétrico/eletrônico.

3.4. REFERÊNCIA - RESOLUÇÕES ANEEL E NORMAS TÉCNICAS

3.4.1 Todos os procedimentos de prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública contidas neste memorial deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL:

3.4.2 - Resoluções ANEEL

- a) Resolução Normativa no 414 de 09 de setembro de 2010
- b) Resolução Normativa no 479 de 13 de abril de 2012
- c) Resolução Normativa no 499 de 03 de julho de 2012

3.4.3 - Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho

- a) NR-1 - Disposições Gerais;
- b) NR-4 - Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho;
- c) NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- d) NR-7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- e) NR-9 - Programa de prevenção de riscos ambientais;
- f) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- g) NR-11 - Transporte, movimentação e manuseio de materiais;
- h) NR-12 - Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamentos;
- i) NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção;
- j) NR-35 - Trabalho em Altura.

Parágrafo único - E quaisquer outras normas de segurança do trabalho pertinentes.

3.5. GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO PELA PREFEITURA

3.5.1 A gestão de iluminação pública será responsabilidade do poder público, através do Departamento de Engenharia.

3.5.2 Emissão de Ordens de Serviço setorizada através por meio do Departamento Municipal de Obras e habitação; acompanhamento das OS distribuídas para contratada com o controle dos prazos de execução através de fiscalização da Prefeitura, com emissão de relatório de serviços executados, emissão de relatórios de pendências, por parte da contratada.

3.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.6.1 A empresa contratada deverá indicar um Profissional Habilitado com Responsabilidade Técnica que atuará como Responsável Técnico da Empresa perante os serviços executados.

3.6.2 São de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte, guarda, manuseio e utilização dos materiais, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

3.6.3 É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentadoras, da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo à Contratada acatar qualquer recomendação do setor de segurança da Prefeitura que se fizer em seu entendimento necessário.

3.6.4 A empresa contratada deverá obedecer as normas técnicas da concessionária local. Para maiores orientações, após a emissão da Ordem de Serviço Inicial poderá ser agendada reunião com a concessionária local para orientações e recomendações sobre os procedimentos para realização dos serviços.

3.6.5 Caberá à Contratada, registrar toda a manutenção das instalações de iluminação pública em Ordens de Serviço fornecidas e elaboradas pelo Poder Público sempre em cumprimento às normas aplicadas a esse contrato e as determinações da Prefeitura.

3.6.6 Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

3.6.7 Em caso da necessidade da intervenção e apoio de outros serviços públicos nas esferas municipal e estadual para efetivação de Ordens de Serviço tais como: trânsito, imprensa, polícia militar, Secretaria de Saúde, guarda municipal e outros, as mesmas deverão ser comunicadas previamente pela contratada oficialmente e conjuntamente comunicada à fiscalização da Prefeitura.

3.6.8 Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, a seus escritórios ou em outro local indicado, o Responsável Técnico da empresa, para examinar e prestar esclarecimentos sobre eventuais problemas relacionados com o objeto do Contrato.

3.6.9 Manter o CONTRATANTE atualizado, de todos os serviços executados e com programação para execução.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



3.6.10 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

3.6.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de comunicação com o intuito de facilitar a comunicação entre as partes envolvidas no desenvolvimento dos trabalhos de manutenção.

3.7. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.7.1. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos necessários à execução dos serviços;

3.7.2 Substituir lâmpadas, relés, reatores e soquetes avariados ou com defeitos, luminárias quebradas, a fim de permitir o perfeito funcionamento do ponto de Iluminação Pública;

3.7.3 Reparar e/ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna;

3.7.4 Substituir fiação interna dos braços de iluminação pública, quando deficientes;

3.7.5 Os materiais a serem utilizados deverão atender sempre as condições e especificações prescritas nas normas da ABNT e da CPFL;

3.7.6 Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;

3.7.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;

3.7.8 Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados;

3.7.9 Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

3.7.10 Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços, certificados nos Cursos NR10, e com conhecimento/course CPFL do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PASSO PADRÃO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.7.11 Manter seus empregados identificados e uniformizados;

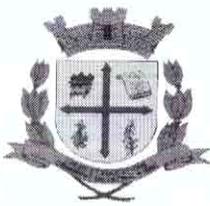
3.7.12 Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da CPFL, visto que o sistema de iluminação pública do Município de BOFETE está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária;

3.7.13 Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da CPFL, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária;

3.7.14 Atender no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas as reclamações unitárias feitas ao serviço telefônico e após receber as ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Bofete;

3.7.15 Identificar os veículos e/ou de terceiros utilizados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, com a seguinte inscrição: "Serviço de Manutenção de Iluminação Pública";

3.7.16 A empresa contratada, juntamente com a Prefeitura Municipal deverá realizar um trabalho de divulgação do número do telefone, informando a população sobre a existência deste serviço;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



3.7.17 Indicar um preposto para intermediar sua relação com a Contratante, nos assuntos pertinentes a este Contrato;

3.7.18 Submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública;

3.7.19 Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato;

3.7.20 Acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado;

3.7.21 Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;

3.7.22 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

3.7.23 Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária de Energia (CPFL), e do Código de Obras e Posturas do Município, assumindo a responsabilidade civil e criminal por qualquer erro ou imperícia;

3.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.8.1 Fica a encargo da Prefeitura, a responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato de manutenção de instalações de iluminação pública.

3.8.2 Cabe ao fiscalizador do Contrato, analisar e decidir sobre todos e quaisquer assuntos que fazem parte do serviço que porventura possam causar divergências entre as partes. Caso persistam as divergências, a fiscalização encaminhará a demanda para a área Jurídica da Prefeitura para os procedimentos legais.

3.8.3 A Prefeitura fornecerá sempre que solicitado pela contratada, listagem de contatos, nomes e endereços das instituições públicas estaduais e municipais em caso de necessidade para a execução dos serviços objeto deste contrato.

3.8.4 Fornecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais a serem utilizados que deverão atender sempre as condições e especificações prescritas nas normas da ABNT e da CPFL.

3.9. OUTRAS OBSERVAÇÕES RELEVANTES

3.9.1 A manutenção será realizada por equipe constituída de 02 (duas) pessoas sendo pelo menos um electricista, comprovadamente habilitado por instituição pública ou privada de ensino conforme NR-10 e NR-35 para a função e um ajudante.

3.9.2 Os serviços deverão ser realizados diuturnamente; sempre visando a não influencia ao trânsito de pedestres e veículos e tampouco, que coloque em risco a segurança dos funcionários da contratada e da população em geral.

3.9.3 Condições de Execução dos Serviços: A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do município de Bofete, atendendo a solicitação no prazo de 120 (cento e vinte) horas para ocorrências isoladas e de 48 (quarenta e oito) horas para um numero mínimo de 4 (quatro) ocorrências a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Bofete.

3.9.4 Da Segurança e Medicina do Trabalho:

3.9.4.1 A CONTRATADA deverá estar de acordo com que o estipulado no Art.154 e seguintes da CLT, implementado pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do MTE, ainda cumprir as normas NR - 06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR - 10 (Instalações e



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Serviços de Eletricidade), da supramencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho e NR – 35 (trabalho em altura) e com conhecimento/cursos CPFL do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PASSO PADRÃO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

3.9.5 Veículos necessários para execução do contrato: 01 (um) veículo utilitário, equipado com escadas extensivas, comprimento de 8,00 (oito) metros, com suporte giratório e ferramental adequado, dotada com sinalização de alerta e cones, seguindo sempre o posicionamento adequado da viatura de acordo com a legislação de trânsito.

3.9.6 Dos prazos: O prazo de execução e de vigência do contrato oriundo do presente processo licitatório deverá ser a partir da ordem de serviços por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93.

3.10 TIPOS DE LÂMPADAS, REATORES E RELÉS A SEREM UTILIZADOS NOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CONCESSIONÁRIAS – CPFL.

3.10.1. Relé foto eletrônico: Relé foto eletrônico para comando automático de iluminação em circuitos de corrente alternada, com sistema automático de tensão de 220V. Acende as lâmpadas ao anoitecer e apaga-as ao amanhecer, proporcionando segurança e redução do consumo de energia elétrica. Permite acionar uma ou mais lâmpadas até o limite de 1000W (carga resistiva). O circuito de operação eletrônico com tecnologia "fail-off". Acabamento em caixa selada de grau de proteção IP-65, garante desempenho, durabilidade e resistência do produto. Incorpora proteções contra transientes de tensão e corrente da rede elétrica e para curto-circuito do circuito de iluminação.

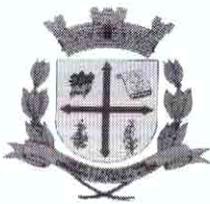
Parágrafo único: Especificações Técnicas:

- a) Sistema de operação: Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância;
- b) Sistema construtivo: Eletrônico para uso em corrente alternada;
- c) Corpo: Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta;
- d) Pinos de contato: Em latão estanhado fixados na parte inferior e selados;
- e) Contatos de carga: Tipo NF e NA em operação;
- f) Sensor fotoelétrico: Foto transistor de alta sensibilidade;
- g) Faixa de operação: 3 a 20 lux para ligar e no máximo 80 lux para desligar (relação desliga/liga 1,2 a 4. De acordo com ABNT NBR 5123);
- h) Tensão de operação: 105 a 305V automático.
- i) Temperatura de trabalho: -5°C a + 50°C;
- j) Tempo de resposta: 4 ± 1 segundos;
- k) Potência da carga: 1000W (máximo);
- l) Fabricado de acordo com a norma NBR-5123 com grau de proteção IP-54. Fornecido com contatos de carga NF ou NA.

3.10.2. Reator Externo para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão: Fabricado conforme norma NBR 13593 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio alta pressão (para frequência de 60Hz). Os condutores de ligação deverão ser de bitola condizente com a corrente do circuito e de comprimento mínimo de 300 mm. Os reatores devem ser providos de quatro condutores, obedecendo a convenção de cores para ligação:

- a) REDE – vermelho
- b) REDE (comum) – preto
- c) CONTATO LATERAL DO PORTA LÂMPADA (comum) – preto
- d) CONTATO CENTRAL DO PORTA LÂMPADA – branco

O reator deve ser provido de invólucro próprio para uso ao tempo, devidamente selado de forma a não permitir a penetração de umidade e sem cavidades ou reentrâncias, que permitam o acúmulo de água em posição normal de uso. A solda da alça ao invólucro do reator, deve ser contínua e em todo o perímetro de contato. O capacitor deve ser do tipo auto regenerativo e sob nenhuma hipótese pode ser do tipo impregnado com óleo ASKAREL. A saída dos condutores de ligação do reator, deve ser feita através de buchas isolantes de passagem. O formato da caixa do reator pode ser octogonal, quadrado ou circular. A tampa superior ou inferior, dependendo da localização do capacitor e ignitor



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



(recomenda-se que fique situado na parte inferior do reator), deve ser fixada ao invólucro de tal maneira a permitir acesso ao capacitor e ignitor. O capacitor e ignitor deverão ser instalados internamente ao invólucro, convenientemente fixados e ligados. Devem ser de fácil substituição, não podendo estar aderidos ao enchimento do reator. O capacitor e o ignitor devem ser de material mecanicamente robusto, de modo que resistam aos esforços a que não normalmente solicitados.

Parágrafo único - Características específicas:

- Fator de Potência: O fator de potência do reator não deve ser inferior a 0,92 indutivo ou capacitivo.
- Corrente de Alimentação: A corrente de alimentação não deve diferir em mais ou menos 10% da corrente de alimentação indicada na plaqueta do fabricante, quando medida com tensão nominal.
- Perdas do Reator: A perda total no reator, garantida pelo fabricante, quando ensaiado conforme método de ensaio da NBR 13593, não deve exceder 15W para lâmpadas de 70W, 18W para lâmpadas de 100W, 26W para lâmpadas de 150W e 37W para lâmpadas de 250W.
- Elevação de Temperatura: Os reatores não devem exceder os limites de elevação de temperatura, indicados na NBR13593, quando ensaiados com tensão nominal, conforme método de ensaio previsto na norma.
- Exemplos de modelos que reatores que atendem a essa especificação: OSRAM; PHILIPS; INTRAL; QF.

3.10.3. Lâmpada de Vapor de Sódio de 70W. CARACTERÍSTICAS/DETALHES:

- Tipo vapor de sódio
- Potência 70W
- Fluxo Luminoso igual ou superior a 5600 lumens
- Tonalidade da Luz Amarela
- Temperatura de Cor inferior a 3300K
- Índice de Reprodução de Cor igual ou superior a 20%
- Base E-27
- Bulbo ovóide
- Posição de Funcionamento universal
- Vida mediana igual ou superior a 15000 horas
- Exemplos de modelos que atendem a essa especificação: Philips: SON70W-N; OSRAM: NAV-E 70W 4Y; GE: LU75/CP.

3.10.4. Lâmpada de Vapor de Sódio de 100W. CARACTERÍSTICAS/DETALHES:

- Tipo vapor de sódio
- Potência 100W
- Fluxo Luminoso igual ou superior a 10000 lumens
- Tonalidade da Luz Amarela
- Temperatura de Cor inferior a 3300K
- Índice de Reprodução de Cor igual ou superior a 20%
- Base E-40
- Bulbo ovóide
- Posição de Funcionamento universal
- Vida mediana igual ou superior a 18000 horas
- Exemplos de modelos que atendem a essa especificação: Philips: SON100W-N; OSRAM: NAV-E 100W 4Y; GE: LU100/CP.

3.10.5. Lâmpada de Vapor de Sódio de 150W. CARACTERÍSTICAS/DETALHES:

- Tipo vapor de sódio
- Potência 150W
- Fluxo Luminoso igual ou superior a 15000 lumens
- Tonalidade da Luz Amarela
- Temperatura de Cor inferior a 3300K
- Índice de Reprodução de Cor igual ou superior a 20%
- Base E-40
- Bulbo ovóide
- Posição de Funcionamento universal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- j) Vida mediana igual ou superior a 20000 horas
- k) Exemplos de modelos que atendem a essa especificação: Philips: SON 150W-N; OSRAM: NAV-E 150W 4Y; GE: LU150/CP.

3.10.6. Lâmpada de Vapor de Sódio de 250W. CARACTERÍSTICAS/DETALHES:

- a) Tipo vapor de sódio
- b) Potência 250W
- c) Fluxo Luminoso igual ou superior a 25000 lumens
- d) Tonalidade da Luz Amarela
- e) Temperatura de Cor inferior a 3300K
- f) Índice de Reprodução de Cor igual ou superior a 20%
- g) Base E-40
- h) Bulbo ovóide
- i) Posição de Funcionamento universal
- j) Vida mediana igual ou superior a 20000 horas
- k) Exemplos de modelos que atendem a essa especificação: Philips: SON 250W-N; OSRAM: NAV-E 250W 4Y; GE: 26430 - LU250/CP.

CLAUSULA 4 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR

- 4.1 Os preços licitados poderão ser reajustados de acordo com artigo 65, inciso II, letra "d".

CLAUSULA 5 - DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO

- 5.1 O presente instrumento terá sua validade a partir de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, de 01/07/2016 à 30/06/2017, o qual poderá ser renovado, editando-se para tal um termo aditivo, de acordo com a legislação em vigor.

CLAUSULA 6 - DO CRÉDITO ORÇAMENTARIA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

- 6.1 O valor a ser pago oriundo do presente instrumento, será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, com verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo – 02.16.00 – Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais – 15.4520023.2045 – Manutenção dos Serviços Urbanos.

CLAUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 Fica facultado ao **CONTRATANTE**, rescindir o presente instrumento de acordo com o que lhe couber, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

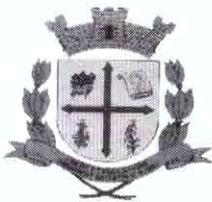
CLAUSULA 8 - DAS PENALIDADES

- 8.1 Se o **CONTRATADO** der motivo à rescisão do presente contrato, fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** o valor dos seguintes percentuais sobre o montante do presente instrumento:
- 8.1.1 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento do total das obrigações assumidas.

CLAUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se de seu corpo transcritas estivessem, as normas do CONVITE nº 04/2016, bem como a proposta do **CONTRATADO**.

- 9.2 Para execução do presente instrumento, aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou, a legislação civil atinente à espécie e, os casos omissos, serão resolvidos amigavelmente entre às partes, desde que não descaracterize o processo Licitatório que deu origem a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 10 - DO FÓRUM

10.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas adiante mencionadas.

Bofete, 28 de junho de 2016.

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MATERIAIS ELÉTRICOS ME
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
CONTRATADO**

Edson José de Camargo
RG 26.717.570-X
Testemunha

Eliane Oliveira Araujo
RG 28.625.560-1
Testemunha